

Projeto de Lei Complementar nº03/2025, de 13 de fevereiro de 2025.

Implanta o Projeto Bombeiro Mirim e autoriza o município a firmar convênio para implementação e realização do Projeto Bombeiro Mirim no município de Lajes Pintadas/RN e dá outras providências.

O Prefeito Luciano da Cunha Gomes, do Município de Lajes Pintadas – Estado do Rio Grande do Norte – no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica municipal, sanciona esta lei, nos termos das disposições que seguem.

Artigo 1º - Fica criado e autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar e executar o Projeto Bombeiro Mirim no município de Lajes Pintada, Estado do Rio Grande do Norte, e ainda, autorizado a firmar convênios por meio das Secretarias próprias para implementação e realização de Projeto Bombeiro Mirim.

Parágrafo único - Poderão participar do programa crianças, adolescentes e jovens, com idade mínima de 04 anos e máxima de 17 anos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

- I - proporcionar maior integração entre a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência;
- II - proporcionar atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;
- III - orientar sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente;
- IV – orientar sobre ações de combate e prevenção de incêndio.

Parágrafo único - As crianças, adolescentes e os jovens devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais.

Artigo 3º - O Projeto será desenvolvido por associação com expertise, e devidamente comprovada, mediante a celebração de parcerias e convênios com a Prefeitura e as Secretarias Municipais, organizações não governamentais e empresas.

Artigo 4º - Artigo 4º - O Poder Executivo poderá dar apoio, dentro de suas possibilidades, estrutura física e disponibilidades orçamentárias, à manutenção do Projeto Bombeiro Mirim.

Artigo 5º - A execução do Artigo 4º desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias adquiridas por emendas, projetos ou programas, podendo o Poder Executivo promover a abertura de crédito orçamentário para as despesas com a execução desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes Pintadas, 13 de fevereiro de 2025.

LUCIANO DA
CUNHA
GOMES:024459864
94

Assinado de forma digital
por LUCIANO DA CUNHA
GOMES:02445986494
Dados: 2025.02.13
11:49:37 -03'00'

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal